



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Crescer – IC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Crescer – IC, com sede no Município de Zortéa.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
ZORTÉA	LEIS
.....
Instituto Crescer – IC	
.....

”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por propósito declarar de utilidade pública estadual o Instituto Crescer – IC, com sede no Município de Zortéa, tendo em vista que a referida entidade tem caráter cultural, ambiental, educacional, esportivo e social e presta importantes serviços em benefício da comunidade, tendo, segundo seu Estatuto Social, as seguintes finalidades:

I – Promover atividades de associação de defesa de direitos sociais, da sustentabilidade da vida e dos seres vivos de acordo com as necessidades locais/regionais/ nacionais internacionais, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças, seus costumes, e suas necessidades culturais, ambientais, sociais, educacionais e esportivas;

II – Desenvolver atividades de organização associativas ligadas a Cultura e a Arte no sentido de preservar, incentivar, promover, disseminar e desenvolver a cultura através de ações e projetos, com recursos próprios, públicos, Leis de Incentivo e doações;

III – Desenvolver atividades culturais específicas tais como: - Produção teatral; - Produção de espetáculos de dança; - Produção musical; - Produção de feiras literárias; - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; - Produção de artes cênicas;

IV – Promover ações de sensibilização e projetos efetivos de recuperação, preservação e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V – Desenvolver organizadamente ações de geração de emprego e renda e qualificação para o trabalho para adolescentes que desejam ingressar e adultos que estejam fora do mercado de trabalho;

VI – Promover os Direitos Humanos de crianças, adolescentes, adultos e idosos;

VII - Promover projetos e atividades esportivas, sociais, educacionais, culturais e ambientais que revelem talentos e que ofereçam opções de retirada de crianças e adolescentes da rua, da drogadição e da prostituição;

VIII – Preservar, difundir e divulgar o patrimônio histórico e cultural da humanidade seja ele material ou imaterial através de ações e projetos;

IX – Promover e oferecer palestras, cursos, capacitação e qualificação em nível de formação continuada, formação em serviço, cursos de curta duração, extensão, graduação e pós-graduação com recursos oriundos de projetos, de doação, patrocinados pelo contratante ou de governos municipal, estadual e Federal;



X – Prestar assessoria e consultoria pedagógica para entidades, escolas e secretarias de governo;

XI – Prestar assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos em órgãos, entidades e secretarias, públicos e privados;

XII – Promover projetos e atividades de apoio a qualidade de vida adequada para idosos;

XIII – Promover organização de feiras, congressos, exposições e festas;
XIV – Produção e Edição de livros;

XV – Promover gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

XVI – Promover agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

XVII – Promover atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; e

XVIII – Formação e desenvolvimento humano individual e ou grupal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente matéria.